

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS DIRETORIA DA CONSULTORIA TÉCNICA

INFORMAÇÃO Nº 5/2020/DITEC

PROCEDÊNCIA: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: PREVALÊNCIA DO PARECER PRÉVIO DO TCE

INFORMAÇÃO N° 05/2020

Senhor Conselheiro Presidente,

Vem a exame desta Consultoria Técnica, por determinação da Presidência deste TCE, o Ofício nº408/2019, encaminhado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Apuí, para cumprimento do disposto no art. 1° da Resolução n° 04-TCE, de 20.05.2009.

Foi encaminhado a esta Consultec, por meio do Ofício nº 408/2019-CMA, de 11.11/2019, da Câmara Municipal de Apuí, o Decreto Legislativo 009 de Novembro de 2019, que acolheu o Parecer Prévio nº 30/2019– TCE – TRIBUNAL PLENO, constante nos autos do Processo nº11091/2014, e cujo teor era no sentido de que aquele Poder Legislativo Municipal **APROVASSE com ressalvas** a Prestação de Contas Anual (exercício 2013), de responsabilidade do Sr. Adimilson Nogueira, Prefeito Municipal à época.

Verificada a Ata da Sessão ordinária realizada no dia 04.11.2019, indicou o comparecimento de 11 vereadores, encaminhada para análise desta CONSULTEC no que tange ao quórum necessário, assim nos manifestamos:

A matéria abordada nesta informação encontra-se disciplinada no art. 31, §2º, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1°(...)

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (g.n)

No caso presente, verificamos que **11 (onze) edis**, compareceram à votação acerca da prevalência ou não do Acórdão/Parecer prévio desta Corte de Contas, emitido nos autos do Processo nº 11091/2014. Foram contabilizados 07 (sete) votos contra o Parecer deste Tribunal de Contas, não alcançando o quórum

mínimo de 2/3 previsto na Constituição da República.

Portanto, os vereadores supracitados votaram no sentido de **DESAPROVAR**, porém não alcançaram o quórum mínimo, ficando assim **MANTIDAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2013, acatando o Parecer Prévio n°30/2019– TCE – TRIBUNAL PLENO, constante nos autos do Processo n°11091/2014, que recomendava a aprovação da Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Adimilson Nogueira à época.

Ante o exposto, cumprida a determinação constitucional, nada obsta o ato emanado pela referida Câmara Municipal, sugerindo a presidência que encaminhe esta documentação para a Secex para que faça a juntada aos autos correspondentes e após a Dicami para controle.

É a informação.

CONSULTORIA TÉCNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Janeiro de 2020.

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Isadora Alves Chíxaro

Diretor da CONSULTEC

Assessora da Consultec

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Alves Chixaro**, **Assessor(a) da Consultoria Técnica**, em 17/01/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Oliveira da Silva**, **Diretor(a) da Consultoria Técnica**, em 20/01/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar, informando o código verificador **0066646** e o código CRC **9C03F368**.

Referência: Processo nº 000708/2020 SEI nº 0066646





DESPACHO

OFÍCIO Nº 408/2019-CMA.

a análise e emissão de informação

Apuí (AM), 11 de novembro de 2019.

As Gabinete da Presidência,

A Sua Excelência a Senhora, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

MANAUS/AM

ASSUNTO: encaminhamento.

A CONSULTEC,

Tribunal Pleno.

Respacho.

Para análise e manifistação acuca des pracidimentes formais adolados

Para ciência e comunicação ao Egução

pla Casa legislativa Em: 13/01/20

Conselheiro Presidente

Senhora Presidente,

- 1. Honra-me cumprimentá-la Vossa Excelência, venho através deste informar que na sessão ordinária da Câmara Municipal de Apuí/AM realizada no dia 04 (quatro) de novembro de 2019, foi rejeitado o Parecer Nº 003/2019-CFO o qual recomenda ao Plenário a rejeição do Parecer Prévio e Acórdão Nº 30/2019 - TCE - Tribunal Pleno. Importante destacar que embora a deliberação Plenária ter tido 07 (sete) votos acatando o Parecer Nº 003/2019-CFO, houve também 02 (dois) votos contrários e 02 (duas) abstenção, ficando assim mantido e aprovado com ressalva as contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2013, na forma do Parecer Prévio Nº 30/2019 - TCE -Tribunal Pleno, em razão dos votos pela quebra do parecer prévio em comento não atingir os votos qualificados de 2/3 mínimos conforme dispõe o parágrafo 2º inciso I do artigo 51 do regimento interno da Câmara Municipal de Apuí, desta feita ficou aprovada com ressalva as contas da Prefeitura Municipal de Apuí exercício financeiro 2013.
- 2. Diante disso encaminho cópias de expedientes atinentes a tal matéria para fins de conhecimento e providências cabíveis.
- Segue em anexo: Decreto Legislativo Nº 009, de 05 de novembro de 2019, Ata da 3. 110º Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Apuí/AM a que trata da deliberação de tal matéria.
- 4. No ensejo, coloco-me à disposição.

Respeitosamente,

Flaviano Carvalho de Souz Vereador

Vereador Flaviano Carvatto de Sonza

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PRESIDÊNCIA RECEBIDO

Data: ..

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONSULTEC Entrada às Joh 13m

Este documento foi autenticado digitalmente por LUCIANE CAVALCANTE LOPES.

Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am/gov.br/spede e informe o código: FEF71668-359FC7E3-FBC3A1C1-AA72AFE3



De acordinate for Art. 87, Parágrafo 1º da Lei Organica

Munid FERFI QLEGISLATIVO Nº 009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Data de fixação: 05/12/19

Data de retirada: 05/12/19

Clude do Silva Medium

Ass. do responsavel pelo setos

"Aprova com ressalvas as Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Adimilson Nogueira, Ex Prefeito Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ saber que na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2019, o Plenário da Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Fica aprovada com ressalvas as Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Adimilson Nogueira, Ex – Prefeito Municipal de Apuí, ACATANDO-SE os termos do Parecer Prévio n° 30/2019 – TCE – Tribunal Pleno e do Acórdão N° 30/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio n° 30/2019 – TCE – Tribunal Pleno), por entendermos que este é o julgamento a ser aplicado.

Art. 2º - Determina a Secretaria Administrativa da Câmara as providências para:

- I A publicação deste Decreto Legislativo em locais de fácil acesso ao público em conformidade com o Art. 87, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e no Diário Oficial da Associação Amazonense de Municípios;
- II O encaminhamento de expediente ao Ex-Prefeito Adimilson Nogueira, Gestor e Ordenador, notificando-se para que cumpra o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas considerado em débito, conforme consta no item 10.2, 10.3 e 10.4 do ACÓRDÃO Nº 30/2019 TCE TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2019 TCE Tribunal Pleno);
- III Oficiar a Prefeitura Municipal de Apuí/AM para o cumprimento das recomendações previstas no item 10.6 sub itens de 10.6.1 à 10.6.12 do ACÓRDÃO Nº 30/2019–TCE TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2019 TCE Tribunal Pleno); e,
- IV O encaminhamento deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para fins de registro, acompanhado da ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Apuí que deliberou as Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2013.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Flaviano Carvalho de Souz. Og roego

Vereador Flavian Cardalho de Souza Presidente da Cardal de Municipal de Apuí

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ DECRETO LEGISLATIVO Nº 009 2019

DECRETO LEGISLATIVO N° 009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Aprova com ressalvas as Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Adimilson Nogueira, Ex Prefeito Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ saber que na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2019, o Plenário da Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1º Fica aprovada com ressalvas as Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Adimilson Nogueira, Ex Prefeito Municipal de Apuí, ACATANDO-SE os termos do Parecer Prévio nº 30/2019 TCE Tribunal Pleno e do Acórdão Nº 30/2019 TCE TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2019 TCE Tribunal Pleno), por entendermos que este é o julgamento a ser aplicado.
- Art. 2º Determina a Secretaria Administrativa da Câmara as providências para:
- I A publicação deste Decreto Legislativo em locais de fácil acesso ao público em conformidade com o Art. 87, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e no Diário Oficial da Associação Amazonense de Municípios:
- II O encaminhamento de expediente ao Ex-Prefeito Adimilson Nogueira, Gestor e Ordenador, notificando-se para que cumpra o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas considerado em débito, conforme consta no item 10.2, 10.3 e 10.4 do ACÓRDÃO N° 30/2019 TCE TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2019 TCE Tribunal Pleno);
- III Oficiar a Prefeitura Municipal de Apuí/AM para o cumprimento das recomendações previstas no item 10.6 sub itens de 10.6.1 à 10.6.12 do ACÓRDÃO Nº 30/2019– TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2019 – TCE – Tribunal Pleno); e,
- IV O encaminhamento deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para fins de registro, acompanhado da ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Apuí que deliberou as Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2013.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

VEREADOR FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por: Itajair Huberti Jung Código Identificador:0251053C





Ata da 110° (Centésima Décima) Sessão Ordinária, do 3° (Terceiro) Período da 8° (Oitava) Legislatura. Realizada em 04/11/2019 (quatro de novembro do ano de dois mil e dezenove), às 10h10 (dez horas e dez minutos), no Plenário Luiz Carlos Caetano dos Santos, nas dependências da Câmara Municipal de Apuí, situada à Avenida Treze de Novembro, nº 305, Centro, Praça dos Três Poderes. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Flaviano Carvalho de Souza e Secretariado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Gevan Pires Barbosa, constatou-se a presença dos seguintes Vereadores: Flaviano Carvalho de Souza, Gevan Pires Barbosa, Valmir de Camargo dos Santos, Antônio Carlos Moisés Franco, Bruno José de Morais, Jezrel de Souza Pinheiro, José Ribamar Araújo, Carlos Alves da Silva, Gilberto Vizolli, Roberto Willian Braga Gomes e Ocivaldo de Sousa Sales. Constatado quórum regimental para abertura dos Trabalhos, o Presidente sob a proteção de Deus, declarou aberta a 110ª (Centésima Décima) Sessão Ordinária do (3º) Terceiro Período da (8º) Oitava Legislatura às 10h17(dez horas e dezessete minutos). Presidente colocou em votação, a leitura ou dispensa da Ata da 109ª (Centésima Nona) Sessão, que após votada obteve dispensa. O Presidente solicitou ao Primeiro Secretário, a leitura da Pauta: Ofício Nº 239/2019-GDBL- Encaminhou ao Presidente da Câmara Municipal de Apuí, cópia da resposta ao Requerimento Nº 4025/2019-GDBL, que solicita providências contra a empresa Claro, em razão da má qualidade dos serviços prestados; Ofício 311/2019-GSEAI/SEDUC – Encaminhou ao Presidente da Câmara Municipal de Apuí, gesposta ao Oficio Nº 174/2019-CMA, que solicita professor de Língua Inglesa para a Escola Sesposta ao Oficio Nº 174/2019-CMA, que solicita professor de Língua Inglesa para a Escola Designa de Lingua Inglesa para a Escola Âmazonas – Encaminhou ao Presidente da Câmara Municipal de Apuí, cópia da Decisão de Concessão de Liminar à Secretária Municipal de Saúde; Ofício Nº 381/2019-CMA - Solicitou ao Secretário Municipal de Obras, serviço de recuperação/manutenção na Rua do Silêncio com a Avenida Santo Ângelo, localizadas no Bairro Morena; Oficio Nº 382/2019-CMA - Soliciton ao Prefeito Municipal de Apuí, serviço de recuperação/manutenção na Rua do Silêncio com a Avenida Santo Ângelo, localizadas no Bairro Morena; Oficio Nº 383/2019-CMA - Solicitou ao Secretário Municipal de Educação, implantação do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano), na Comunidade Indígena Aldeia São Benedito; Ofício Nº 385/2019-CMA - Solicitou ao Secretário Municipal de Obras, regularização do abastecimento de água potável no Bairro JK; Oficio Nº 4522/2019-DETRAN/AM - Encaminhou ao Vereador Antônio Carlos Moisés Franco, resposta ao Oficio Nº 033/2019-GVACMF; Oficio Nº 2452/2019-AESINT/GM-Ministério da Infraestrutura - Encaminhou ao Vereador Antônio Carlos Moisés Franco, resposta ao Oficio Nº 028/2019-GVACMF; Aviso de Licitação Nº 065/066/067/2019. Feito isso o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário, a inscrição dos oradores. Pela ordem, a Tribuna esteve à disposição, do Vereador Roberto Willian Braga Gomes, pelo tempo regimental, que iniciou seu pronunciamento cumprimentando o Presidente, os Nobres Vereadores e o público presente; reiterou solicitação à Secretária Municipal de Saúde, afim do levantamento dos óbitos em razão de câncer, bem como dos Apuíenses em tratamento do mesmo e solicitou estudo técnico da água do Município aos órgãos competentes em nível de Estado, em razão do alto indice de portadores da referida moléstia; parabenizou o Diretor Presidente do DETRAN-AM, em razão do levantamento sobre a sinalização de Apuí; aclarou Projeto vindouro de sua autoria, que dispõe da redução de onze à nove Parlamentares por Legislatura, e a redução da remuneração dos mesmos à um salário mínimo; comentou o mal emprego do dinheiro Público em Apuí; expôs visita feita à Escola Alto União Km17, delatando o ambiente de ensino como degradante e fora dos padrões salubres e destacou as decorrências contraproducentes auferidas em razão da calamidade; Vereador Valmir de Camargo dos Santos

Rara conferência acesse e site http://consulta.tce.am.gov.pr/spede e informe e códi



pediu a parte, e expôs episódios nefastos sobre a estrutura da referida Escola, bem como do transporte dos alunos da mesma; retornou com a palavra o Vereador Roberto Willian Braga



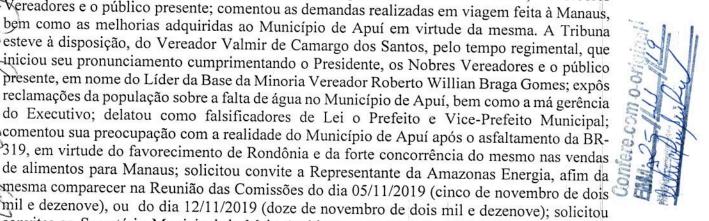
Gomes, comentou sua indignação ao ver maquinários da Prefeitura trabalhando para a Empresa Privada Power Tec, enquanto as demandas para a população estão indébitas e em abandono, como por exemplo as calamidades dos Bairros JK e São Sebastião; e repudiou os atos do Poder Executivo, em razão da desassistência e insensibilidade às necessidades da população Apuíense. A Tribuna esteve à disposição, do Vereador Antônio Carlos Moisés Franco, pelo tempo regimental, que iniciou seu pronunciamento cumprimentando o Presidente, os Nobres Vereadores e o público presente; solicitou Ofício ao Prefeito Municipal, afim da recuperação do trecho do km 41 da Vicinal Estrada Nova; solicitou Ofício ao Prefeito Municipal, afim da recuperação da Ponte da Vicinal Sebastião Pedro; solicitou Ofícios de Aplausos ao Prefeito, Vice-Prefeito e ao Secretário de Obras Municipal, em razão dos trabalhos realizados nas Vicinais; solicitou um Ofício ao Executivo, afim da reposição imediata de medicamentos ao Município. A Tribuna esteve à disposição, do Vereador Ocivaldo de Sousa Sales, pelo tempo regimental, que iniciou seu pronunciamento cumprimentando o Presidente, os Nobres Vereadores e o público presente; expôs solicitação de sua autoria, afim da organização e melhoria de trânsito, bem como justificativas e custos; reiterou a aquisição de lombadas para as principais esquinas do Munícipio de Apuí; expôs Requerimento de sua autoria sobre tanques escavados, afim da criação de alevinos para aumento da renda dos pequenos produtores rurais Lede Apuí. A Tribuna esteve à disposição, do Vereador Carlos Alves da Silva, pelo tempo

regimental, que iniciou seu pronunciamento cumprimentando o Presidente, os Nobres Vereadores e o público presente; comentou as demandas realizadas em viagem feita à Manaus, bem como as melhorias adquiridas ao Município de Apuí em virtude da mesma. A Tribuna esteve à disposição, do Vereador Valmir de Camargo dos Santos, pelo tempo regimental, que Liniciou seu pronunciamento cumprimentando o Presidente, os Nobres Vereadores e o público presente, em nome do Líder da Base da Minoria Vereador Roberto Willian Braga Gomes; expôs reclamações da população sobre a falta de água no Município de Apuí, bem como a má gerência do Executivo; delatou como falsificadores de Lei o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal; comentou sua preocupação com a realidade do Município de Apuí após o asfaltamento da BR-319, em virtude do favorecimento de Rondônia e da forte concorrência do mesmo nas vendas de alimentos para Manaus; solicitou convite a Representante da Amazonas Energia, afim da mesma comparecer na Reunião das Comissões do dia 05/11/2019 (cinco de novembro de dois

convites ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e ao Sr. João Hilário Borges, afim dos mesmos comparecerem na Reunião das Comissões do dia 05/11/2019 (cinco de novembro de dois mil e dezenove); solicitou convocação ao Secretário Municipal de Obras, afim do mesmo comparecer na Reunião das Comissões do dia 05/11/2019 (cinco de novembro de dois mil e dezenove); expôs vídeo de uma manifestação de moradores da BR-230, sentido Apuí/Sucunduri e adjacências, afim do direito de luz em suas residências, onde populares afirmam que foram

iludidos pelo Prefeito Municipal de Apuí, que prometeu a instalação de energia elétrica nesta localidade. Concluído o uso da Tribuna, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário, a Leitura da Ordem do Dia: Parecer Conjunto Nº 031/2019 - CLJRF/CMF/CASES, que trata da deliberatação do Projeto de Lei Municipal Nº 008, de 25 de setembro de 2019, de autoria do

Vereador Gevan Pires Barbosa, que dispõe sobre a vedação de nomeação a cargo de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Nº 11.340, sem ressalvas, o qual após lido, discutido e votado, foi aprovado por unanimidade;







Parecer Nº 003/2019 - CFO, que dispõe sobre a análise e desaprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Adimilson Nogueira, Ex-Prefeito Municipal, o qual após lido, durante a discussão o Vereador Roberto Willian Braga Gomes, solicitou autorização para dar entrada do Requerimento Nº 007/2019 na Pauta, que requer a retirada de Pauta do Parecer Nº 003/2019-CFO e do Parecer Nº 004/2019-CFO, o qual o Presidente acatou, que após lido, discutido e votado não foi aprovado, obtendo contra sete vetos, contra apenas três votos favoráveis dos Vereadores Roberto Willian Braga Gomes, Bruno José de Morais e do Vereador Valmir de Camargo dos Santos cujo ressalvou a retirada de Pauta somente do Parecer Nº 004/2019 - CFO; retornou a discussão e votação do Parecer Nº 003/2019- CFO, o qual após discutido e votado, obteve a maioria favorável, com sete votos favoráveis, e quatro vetos dos Vereadores Bruno José de Morais, Valmir de Camargo dos Santos, Roberto Willian Braga Gomes e Gilberto Vizolli, porém, conforme o Regimento Interno desta Casa, precisar-se-iam de 2/3 de votos favoráveis, sendo assim, não totalizou votos suficientes para a desaprovação das Contas de 2013 do Sr. Admilson Nogueira; Parecer Nº 004/2019 - CFO, que dispõe sobre a análise e desaprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Adimilson Nogueira, Ex-Prefeito Municipal, o qual após lido, discutido e votado, foi aprovado com dez votos favoraveis e um veto do Vereador Bruno José de Morais. Nada mais a ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Presidente, ás 12h41 (doze horas e quarenta e um minutos), sob a Proteção de Deus, declarou encerrada a 110º (Centésima Décima) Sessão Ordinária, do 3º (Terceiro) Período da 8º (Oitava) Legislatura. E, para constar, eu, Fernando Costa Marinho, Assessor Legislativo, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos de direito. Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 04/11/2019 (quatro de novembro do ano de dois mil e dezenove).

Flaviano Carvalho de Souza

Presidente

Gevan Pires Barbosa Primeiro Secretário

Bruno José de Morais Vereador

Jezrel de Souza Pinheiro

/Vereador

Antônio Carlos Moisés Franco

Vereador

Carlos Alves da Silva Vice-Presidente Vereador

2° Segretário C.M.A

Valmir de Camargo dos Santos Segundo Secretário

Ocivaldo de Sousa Sales Vereador

José Ribamar Araújo Vereador

Gilberto Vizolli

Vereador

Roberto Willian Braga Gomes

PUE	BLICADO NO MURAL
	acordo com o Art. 87,
Pará	grafo 1° da Lei Organica
	Município de Apul
Data	a de fixação: 3/09/19 Publicado no Diário Eletron a de retirados E/AM
Data	a de retiraette AM.
1 Che	A 5 Edição Nº Maleria.
- As	ss. do respontes vel pullo sellor



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Fls. N°

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 30/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2019 - TCE - Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11091/2014. Apensos: Processo nº 11351/2014. Assunto: Prestação de Contas Anual. 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2013.

5- Responsável: Adimilson Nogueira (Ordenador de Despesa).

- 6- Advogado: Nyton Paes de Óliveira OAB/AM 8.448 e Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - OAB/AM 9.771. 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5147/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.

9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Apuí. Exercício de 2013.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Ativa. Recomendação. Čiência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, Il e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Adimilson Nogueira - Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Adimilson Nogueira no valor de R\$ 8.534,00 (Oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento no art. 308, I, "b" da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pelo item 27 do Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

77/4	,
23	١
- 93	
8	
-23	L
	J
	7
- (1
- 39	
- 7	۹
્ય	J
- 0	1
7	ī
- >	
٠,	
(
	,
- 2	•
	1
ĩ	i
- 2	
	۹
C	
-	
-	
radoo olaak Oliili saad	
-	7
9	2
	2
0	0
*	1
- 2	;
- 7	=
2	:
7	i
-	į
-	j
=	ŧ
	,
T	
7	
peu	
Sinad	
Ssinad	-
assinad	-
i assinad	-
foi assinad	-
foi assinad	2
to foi assinad	200
nto foi assinad	200
ento foi assinad	2
nento foi assinad	200
umento foi assinad	0
cumento foi assinad	200
ocumento foi assinad	
documento foi assinad	200
documento foi assinad	200
te documento foi assinad	200
ste documento foi assinad	200
Este documento foi assinad	200
Este documento foi assinad	200
Este documento foi assinad	200
Este documento foi assinad	
Este documento foi assinad	2000
Este documento foi assinad	
Este documento foi assinad	
Este documento foi assinad	

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃO	AS S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 30/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2019 - TCE - Tribunal Pleno)

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Adimilson Nogueira no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento no art. 308, Il da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pelo item 10 do Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Adimilson Nogueira no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento no art. 308, VII da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pelos itens 7.1, 7.2, 7.3, 5, 20 e 30 do Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.5. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Adimilson Nogueira em caso de recolhimento das multas no prazo estabelecido com as devidas atualizações monetárias, ficando, desde já, autorizada a DERED a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02:
- 10.6. Recomendar à Prefeitura Municipal de Apuí que: 10.6.1. Mantenha durante todo o exercício em local de fácil acesso e, na Câmara Municipal, cópia da Prestação de Contas Anuais enviada a este Tribunal de Contas após o prazo de apresentação (31/03);

40	r
	ò
- 83	1
- 12	ï
33	2
- 3	ī
	٩
- 7	÷
ì	Ÿ
0000	-
Č	
	,
÷	ř
č	ŕ
~	ί
-	
2	4
=	₹
=	
5	=
2	ζ
	,
*	1
ā	5
ε	8
7	5
4	Ĺ
:	"
-	1
+	ï
č	i
.5	
SS	
æ	
.2	
=	
윤	
둤	
Ĕ	ij
⋾	ď
DOC	1
ŏ	,
0	
st	
ш	
	8
	8
	1
	1
	Manhard and
	1
	e
	1
	1
	ŝ
	(

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	_/_	



Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 30/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2019 - TCE - Tribunal Pleno)

10.6.2. Mantenha atualizado o Portal da Transparência do Município, observando com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 - Lei da Transparência;

10.6.3. Realize inventário anual dos bens móveis e imóveis, assim como proceda à atualização dos respectivos valores contábeis por ocasião da elaboração de Balanço Patrimonial, em observância aos princípios contábeis da Continuidade, Oportunidade, Competência e, principalmente do Registro pelo Valor Original;

10.6.4. Verifique a implantação do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) no que tange à nomeação formal de responsável pelo controle de materiais de consumo com prazo até o fim deste exercício por ocasião da Auditoria a ser realizada em 2015;

10.6.5. Apresente nos prazos legais as devidas prestações de contas quadrimestrais e anual nos termos da legislação vigente sob pena de aplicação da sanção prevista na alínea "b" do inc. IV do art. 308 da Resolução TCE-AM nº 04/2002 e alterações posteriores em caso de reincidência:

10.6.6. Mantenha atualizadas as fichas funcionais dos servidores públicos sob pena de aplicação da sanção prevista na alínea "b" do inc. IV do art. 308 da Resolução TCE-AM nº 04/2002 e alterações posteriores em caso de reincidência.

10.6.7. Regulamente e inclua em sua legislação a inclusão dos comprovantes de embarque nos processos de concessão de viagens a outras sedes municipais ou outras em que haja o pagamento de diárias para confirmação da efetivação da medida apresentada na defesa;

10.6.8. Mantenha um Controle Interno funcione de forma eficiente; 10.6.9. Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000;

10.6.10. Observe com o máximo zelo a Lei n. 4.320/64, principalmente quanto as fases da despesa pública;

10.6.11. Cumpra rigorosamente os prazos para publicação do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme determinar a Lei de Responsabilidade Fiscal;

10.6.12. Instaure a tomada de contas das diárias pagas em 2013 ou comprove a adoção de medidas que comprovem a restituição do erário público ou a regular aplicação dos recursos.

- 10.7. Dar ciência deste Acordão ao Sr. Adimilson Nogueira;
- 10.8. Arquivar os presentes autos e seus apensos nos termos regimentais após cumpridas as medidas acima.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

Data da Sessão: 16 de Julho de 2019.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico	
Edição Nº			
De/_			



TRIBUNAL	DE	CON	TAS
DIV. DE A	CÓ	RDĀ	OS

roc. N°	
1- NO	40 000000
ls. Nº	

Pág. 6

ACÓRDÃO № 30/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2019 - TCE - Tribunal Pleno)

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-

Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral

The state of the s
PUBLICALIO NO MURAL
De acordo com o Art. 87.
Parágrafo 1° da Lei Organica
Município de Apul 🦠
Data de fixação: 17/09/19-
Data de retiratem.
Clede Is Silva Moleur
Ass. do respensável pela setor

17	09 19 1059
	DIV. DE ACORDÃOS
7 6 P	Proc. Nº
	Fls. Nº

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 30/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11091/2014. Apensos: Processo nº 11351/2014. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- Orgão: Prefeitura Municipal de Apuí.

4- Exercício: 2013.

5- Responsável: Adimilson Nogueira (Prefeito Municipal).

6- Advogado: Nyton Paes de Oliveira - OAB/AM 8.448 e Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - OAB/AM 9.771.

7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.

8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5147/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.

9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Apuí. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria pestes autos, e acolhido à unanimidade o 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas das Prefeitura Municipal de Apuí, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Adimilson Nogueira -Prefeito Municipal, com fundamento nos art. 40, I e art. 127, da CE/89, e art. 18, I, da LC 06/91 c/c os arts. 1º, I, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, III, da Resolução TCE 09/97.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

Data da Sessão: 16 de Julho de 2019.

Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,

Procurador-Geral.

	10000
	No.
	-
	i
-	
ĸ	-
풀	-
ā	,
Ä	-
8	1
Ö	
SSI	-
Ä	1
Ĭ	-
50	200
e p	
neu	2
Ital	rlen
dig	200
ado	à
ssin	0
oi as	2
to	No.
me.	8
ocn	10.0
te d	9
E.	o
	SSe
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	a conferencia acesse o site http://consulta toe am now br/species informed acesse o site http://consulta toe am now br/species informed acesse o site http://consulta toe am now br/species informed acesse o site http://consulta.com
•	Cla
•	36
	Ę
-	9

Publica do TCE		Diário	Eletrônico
Edição	N°		
De	1	1	



TRIBUN	AL DE	CONTAS
DIV. D	E ACĆ	RDÃOS

Proc. N° _____

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 30/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro Relator

> JULIO CABRAL Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Conselheiro-Convocado

> JOÃO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO Nº 307/2020/GP

PROCESSO N°: 000708/2020

TIPO: ADM - COMUNICAÇÃO INTERNA - MEMORANDO / CIRCULAR

ESPECIFICAÇÃO:INFORMAÇÃO EM QUÓRUM

À

Secretaria de Controle Externo

De ordem do Exmo. Presidente desta Corte de Contas:

- 1. Considerando o teor do julgamento das Contas do Sr. Adimilson Nogueira, Prefeito de Apuí, exercício de 2013, proceda à juntada da documentação contida neste feito aos autos do Processo nº 11.091/2014 (SPEDE), para fins de complementação do caderno processual;
- 2. Ato contínuo, promova o registro do referido julgamento no Controle de Contas Anuais das Câmaras Municipais, disponibilizado no Portal deste Egrégio Tribunal de Contas;
- 3. Por fim, adotar as demais medidas que forem necessárias e inerentes ao termo deste procedimento.

Karla Patrícia Cauper Mendonça

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Karla Patricia Cauper Mendonça**, **Chefe de Gabinete da Presidência**, em 21/01/2020, às 23:11, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar, informando o código verificador 0067493 e o código CRC 49849050.

Referência: Processo nº 000708/2020 SEI nº 0067493



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

MEMORANDO Nº 30/2020/SECEX/GP

À Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Assunto: Julgamento das Contas do Sr. Adimilson Nogueira

Após registrar o referido julgamento no Controle de Contas Julgadas, encaminho o Ofício da Câmara Municipal de Apuí bem como o Decreto Legislativo Nº 009/2019, para juntar nos autos do Processo 11091/2014 que trata da Prestação de Contas de Apuí do exercício de 2013.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Guedes Lobo**, **Secretário-Geral de Controle Externo**, em 31/01/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Portaria n. 01-SEGER/GP/TCE/AM, de 14 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar, informando o código verificador **0070110** e o código CRC **2EFB1EB8**.

Referência: Processo nº 000708/2020 SEI nº 0070110